

OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 28

GOIÂNIA, sexta-feira 3 de Março de 1961

1961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.835

"Concede isenção Predial Urbano"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Sr. Joaquim Washington Rocha, referente ao seu imóvel, sito a Rua 74 nº52, no bairro popular, desta Capital, a partir do corrente exercício.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4 — 1 — 61).

JAIME CAMARA — Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER — Secretária

CONTRATO Nº 285 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao Sr. José Rodrigues de Godoi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, permissão de uso do local da Banca Nº 67, do Mercado Municipal de Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada concedente, dá ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DE GODOI, permissão de uso do local da Banca Nº 67, do Mercado Municipal do Bairro Popular, por tempo indeterminado, conforme processo nº 3.088, de 26 — 10 — 60, e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente a administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedi-

da, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

CLAUSULA SEXTA — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para a venda de verduras, frutas, legumes, etc.;

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato, ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei nº960, de 17 — 11 — 1938;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de sêlo municipal. Goiânia, aos 27 — 12 — 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

JOSÉ RODRIGUES DE GODOI — Conc.

1º Test. NILTON DE AQUINO

2º Test. BENEDITO DAMASIO DA SILVA

CONTRATO N.º 162 — 1960

"Contrato de locação de um cômodo no Mercado Central de Goiânia"

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aqui denominada LOCADORA, representada pelo seu Prefeito Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, firma com o Sr. Clóvis Felix de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº1578, de 18 — 6 — 60, aluga ao Sr. Clóvis Felix de Souza, o cômodo nº17, do Mer-

ado Central de Goiânia, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O LOCATARIO obrigase a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) referente ao sêlo do presente contrato, mediante o pagamento que especifica a Lei nº1602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente a administração daquele próprio Mercado, sob pena de rescisão automática do presente contrato;

TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da LOCADORA ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o LOCATARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O LOCATARIO obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo o rigor;

SÉTIMA — O LOCATARIO obriga-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela locadora ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% sobre Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e neste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de toda dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei nº 960, de 17 — 11 — 38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 16 de agosto de 1960, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a imposto de Sêlo Municipal. Goiânia, 16 — 8 — 60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

CLOVIS FELIX DE SOUZA — Locat.

1º Test. **LAURITO PEREIRA COSTA**

2º Test. (Ilegível)

CONTRATO Nº 224 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr Jaime Câmara, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao Sr. Sebastião Aires da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Permissão de uso

do local da Banca Nº 48, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. SEBASTIAO AIRES DA SILVA, Permissão de uso do LOCAL DA BANCA Nº48, do Mercado Municipal do Bairro Popular, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei nº1602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obrigase a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr\$ 500,00, referente ao sêlo anual do presente contrato;

CLAUSULA TEICEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmula de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a CONCEDENTE o exija;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter a banca que ora lhe é alugada, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei nº 960, de 17 — 11 — 38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 6 — 10 — 60, o qual, depois de examinado e considerado áusto vai assinado pelos contratantes pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de Sêlo Municipal.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

SEBASTIAO AIRES DA SILVA — Conc.

1a. test. Sidney Costa

2a. test. Antonio da Luz

CONTRATO Nº 225 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo seu Prefeito Jaime Câmara, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves,

dá ao Sr. José Diniz Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. Permissão de uso dos LOCAIS DAS BANCAS N.ºs. 65 e 66, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. JOSÉ DINIZ SOBRINHO, permissão de uso dos LOCAIS DAS BANCAS N.ºs 65 e 66, do Mercado Municipal do Bairro Popular, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1602 de 28 — 12 — 59, pagável diariamente a administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja bem como explorar o comércio da banca ora locada por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmula de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a CONCEDENTE o exija;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter as bancas que ora lhes são alugadas, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-las exclusivamente para a venda de verduras (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17 — 11 — 38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo Municipal. Goiânia, 6 — 10 — 60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico

José Diniz Sobrinho — Conc.

1.º Test. BENEDITO DOMICIO DA SILVA

2.º JOSE GONÇALVES CASTRO

Dr. ROMULO GONÇALVES, dá ao sr. JOSE SILVA LEAO

CONTRATO N.º 250 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo seu Consultor Jurídico, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital,

permissão de uso dos LOCAIS DAS BANCAS N.ºs 11 e 12, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao sr. JOSÉ SILVA LEAO, permissão de uso dos LOCAIS DAS BANCAS N.ºs 11 e 12, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 2349, de 19 — 8 — 60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1602 de 28 — 12 — 59, pagável diariamente a administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo mês de janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmula, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a CONCEDENTE o exija;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de conservação e higiene bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores, etc.).

CLAUSULA SETIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por se tratarem de duas bancas) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17 — 11 — 38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo Municipal. Goiânia, 25 — 10 — 60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico

José Silva Leão — conc.

1.º Test. (Ilegível)

2.º Test. JOSIMILA (Ilegível)

CONTRATO N 287 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato devidamente representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, e assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao sr. José Vicente Ferreira, permissão de uso do LOCAL DA BANCA N° 9, do Mercado Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. JOSÉ VICENTE FERREIRA, permissão de uso do LOCAL DA BANCA N° 9, do Mercado Central de Goiânia, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n° 1602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr\$ 500,00, referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição da banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias, contados da data do pagamento a êste do custo, das novas instalações da mesma banca, construídas às suas expensas, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, nem como explorar o comércio da banca ora locada por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações da banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, ficando esclarecido que, no caso de atraso do pagamento das prestações devidas à firma empreiteira da construção das referidas instalações terá a CONCEDENTE, que é fiadora daquele contrato direito à rescindir o presente instrumento, desde que se comprove uma mora de 30 dias;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de cereais (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n° 960, de 17 — 11 — 38

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, foi assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas, estando o mesmo sujeito a imposição de sêlo Municipal. Goiânia, 22 — 9 — 60

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal

RÔMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

JOSÉ VICENTE FERREIRA — Conc.

1º Test. ILLEGÍVEL

2º Test. (Illegível)

CONTRATO N° 213 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato devidamente representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, e assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá ao sr. Paulo Sano, permissão de uso do LOCAL DA BANCA N° 12, do Mercado Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao sr. PAULO SANO, permissão de uso do LOCAL DA BANCA N° 12, do Mercado Central de Goiânia, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n° 1602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente à Administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição da banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados da data do pagamento a êste do custo das novas instalações da mesma banca, construídas às suas expensas, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar da banca ora locada por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações da banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, ficando esclarecido que, no caso de atraso do pagamento das prestações devidas à firma empreiteira da construção das referidas instalações, terá a CONCEDENTE, que é fiadora daquele contrato, direito à rescindir o presente instrumento, desde que se comprove uma mora de 30 dias;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de cereais (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n° 960, de 17 — 11 — 38.

do, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas, estando o mesmo sujeito a imposto de selo Municipal. Goiânia, 24 — 9 — 60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico
PAULO SANO — Conc.
1.º test. ILEGIVEL
2.º test. ILEGIVEL

CONTRATO Nº 270 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo Vereador IRIS REZENDE MACHADO, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá a Sra. IVONETE reira de Novais, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital permissão de uso do local da banca Móvel, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições;

CLAUSULA PRIMEIRA A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao sr. Joaquim Pereira de Novais, permissão de uso do local da BANCA MOVEL do Super Mercado Municipal de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo nº 2725, de 21 — 9 — 960, e mediante pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contado do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a CONCEDENTE o exija;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para a venda de fumo;

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável

separadamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei nº 960, de 17 — 11 — 38;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, e por outras duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal.

Goiânia, aos 5, de dezembro de 1960 (5 — 12 — 1960).

IRIS REENDE MACHADO — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico
JOAQUIM PEREIRA DE NOVAIS — Conc.
1.º Test. DELIVAL BELO DE OLIVEIRA
2.º Test. SEBASTIAO CARVALHO

CONTRATO Nº 272 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo Vereador IRIS REZENDE MACHADO, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, dá a Sra. IVONETE DUARTE, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, permissão de uso do local da BANCA Nº 17, do Super Mercado Municipal de Vila Nova, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá a Sra. IVONETE DUARTE, permissão de uso do local da BANCA Nº 17, do Super Mercado de Vila Nova, por tempo indeterminado, conforme processo nº 1.602, de 28 — 12 — 59, pagável diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONARIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro, a importância de Cr\$ 500,00, referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO construirá às suas expensas novas instalações da banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a CONCEDENTE o exija;

CLAUSULA SEXTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, frutas (legumes, flores, etc.);

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo a res-

cisão do presente contrato ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

CLAUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei nº 960, de 17 — 11 — 38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes pelo Consultor Jurídico, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito a imposto de selo municipal. Goiânia, 6 — 12 — 1960.

IREZ REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico

WONETE DUARTE — Conc.

1.º test. ILEGIVEL

2.º test. Antônio Marques

CONTRATO N.º 49 — 1959

"De locação de uma área destinada ao plantio de mudas para arborização da Cidade;"

ENTRE APREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, como LOCATÁRIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA e o Consultor Jurídico, fica ajustado o presente contrato de locação com o SR. ANTONIO DE MORAIS NETTO, como LOCADOR, tendo em vista o processo n.º 460, de 17/2/59, que se regerá pelas cláusulas seguintes:—

PRIMEIRA — O LOCADOR dá em arrendamento à locatária uma área de mais ou menos 12 (doze mil metros quadrados) ocupada com plantio de mudas para Arborização Urbana da Cidade, pertencente a essa Prefeitura;

SEGUNDO — O prazo do arrendamento é a partir do dia 1.º/3/59 a 31 de dezembro do corrente ano;

TERCEIRA — O aluguel é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, pagáveis até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido;

QUARTA — Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) para a parte que desrespeitar qualquer das cláusulas acima, cobrável mediante rescisão legal;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na CONSULTORIA JURIDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 29 dias do mês de maio de 1959.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES Consultor — Jurídico

Antônio de Moraes Netto — Locador

1.º test. Walter da Costa

2.º test. Maria Pereira Cardoso

RESCISAO DE CONTRATO N.º 527 — 1960

"De Locação de BANCA N.º —, do Mercado Municipal de Goiânia."

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA, e Consultor Jurídico, DR. ROMULO GONÇALVES, fica ajustado

tada a presente rescisão de contrato de banca do Mercado Central, de Goiânia, com a SRA. REGINA ENDREANE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 2407, de 24/8/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato da BANCA, firmado com a Prefeitura e a SRA. REGINA ENDREANE, por ter a mesma recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 10.000, (dez mil cruzeiros) conforme talão n.º 34151, de 29/8/60, referente a multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes constantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA DE GOIANIA, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, e pelo Consultor Jurídico. Goiânia, 4/11/60.

JAIME CAMARA — Prefeito

ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico

Regina Endreane — cont.

1.º test. ILEGIVEL

2.º test. ILEGIVEL

RESCISAO DO CONTRATO N.º 266 — 1960

De locação do cômodo n.º 2, do Mercado Municipal do Bairro Popular"

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA, o Consultor Jurídico, DR. ROMULO GONÇALVES, fica ajustada a presente rescisão de contrato com o SR. JOAO MANOEL DA SILVA NETTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSIONÁRIO do Comodo n.º 2, do Mercado Municipal do Bairro Popular, tendo em vista o que consta do processo n.º 2873, de 7/10/60, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — FICA, nesta data, rescindido o contrato n.º 60, de 29/12/59 firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, e o SR. JOAO MANOEL DA SILVA NETTO, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) conforme talão n.º 10128, de 9/4/60, referente ao pagamento da multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste contrato, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal e pelo Consultor Jurídico. Goiânia, 11/11/60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal

ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico

JOAO MANOEL DA SILVA NETTO — Conc.

1.º test. João A. Oliveira

2.º test. Anisjo Isaac

RESCISAO DE CONTRATO N.º 258 — 1960

"De locação de BANCA NO MERCADO CENTRAL DE GOIANIA".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA, o Consultor Jurídico, DR. ROMULO GONÇALVES, fica ajustada a presente rescisão de contrato de banca no Mercado Central de Goiânia, com o SR. AMADOR LUIZ DUARTE DE ABREU, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 1891, de 16/7/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica, nesta data, rescindido o contrato de BANCA, firmado com a Prefeitura e o SR. AMADOR LUIZ DUARTE DE ABREU, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) conforme talão 32281 de 13/7/60, referente a multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, e pelo Consultor Jurídico. Goiânia, 4 de Novembro de 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Cons. Jurídico
Amador Luiz Duarte de Abreu — Locat.
1a. test. Mario Simeoni
2a. test. Fausto Simeoni

RESCISAO DE CONTRATO N.º 249 — 1960

"De locação de uma BANCA de n.º 80, No Mercado Municipal do Bairro de Campinas".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA, o Consultor Jurídico, DR. ROMULO GONÇALVES, fica ajustada a presente rescisão de BANCA N.º 80, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, com o SR. SANITO GOMES PINHEIROS, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 1876, de 14/7/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato de BANCA, firmado entre a Prefeitura Municipal e o SR. SANITO GOMES PINHEIRO, por ter o mesmo recolhido aos cofres Municipais a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) conforme talão n.º 9813, de 13/7/60, referente a multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas,

em número e por o Consultor Jurídico, Goiânia, 8/11/60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
Sanito Gomes Pinheiro — Locat.

1a. test. Seijiro Narikawa
2a. test. Antonio da Silva Filho

RESCISAO DE CONTRATO N.º 134 — 1960

"De locação de um cômodo no Mercado Municipal do Bairro de Campinas".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA e o Consultor Jurídico, fica ajustada a presente rescisão do contrato com o SR. IDEAL AGUIAR DE FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n.º 54, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, tendo em vista o que consta do processo n.º 1373, de 3/6/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato n.º 59, de 28/5/56, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o SR. IDEAL AGUIAR DE FARIA, por ter o mesmo recolhido a Guia de Caução que foi transferida para o pagamento da multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido na CONSULTORIA JURIDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal e pelo Consultor Jurídico. Goiânia, 25/7/60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
IDEAL AGUIAR DE FARIA — Cont.
1a. test. Antonio Soares
2a. Francisco Góez de Castro

RESCISAO DE CONTRATO N.º 164 — 1960

"De locação de Banca no Mercado Municipal do Bairro de Campinas".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CAMARA, o Consultor Jurídico, DR. ROMULO GONÇALVES, fica ajustada a presente rescisão de contrato de banca no Mercado Municipal do Bairro de Campinas, com a SRA. MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 2769 27/9/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

PRIMEIRA — Fica, nesta data, rescindido o contrato de BANCA, firmado entre a Prefeitura e a SRA. MARIA PEREIRA DA SILVA, por ter a mesma recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) conforme talão n.º 13213, de 22/9/60, referente ao pagamento da multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, e pelo Consultor Jurídico, Goiânia, 9/11/60

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
 Maria Pereira da Silva — Locat.
 1a. test. Seiji Narijawa
 2a. test. Antonio da Silva Filho

RESCISAO DE CONTRATO N.º 259 — 1960

"De locação de um cômodo no Mercado Municipal do Bairro Popular".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. **JAIME CAMARA**, o Consultor Jurídico DR. **ROMULO GONÇALVES**, fica ajustada a presente rescisão de contrato com o SR. **ELPIDIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n.º 1, do Mercado Municipal do Bairro Popular, tendo em vista o que consta do processo n.º 2255, de 12/8/60, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — Fica, nesta data, rescindido o contrato n.º 61, de 29/12/58, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o SR. **ELPIDIO MANOEL DA SILVA**, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) conforme talão n.º 8391, de 8/3/60, referente ao pagamento da multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura deste contrato, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, o qual vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal e pelo Consultor Jurídico, Goiânia, 17/11/60.

JAIME CAMARA — Prefeito
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
ELPIDIO MANOEL DA SILVA — Locat.
 1a. test. Gustavo Ferreira Barbosa.
 2a. test. José de Paula Morais

RESCISAO DE CONTRATO N.º 85 — 1959

"De locação de cômodo no Mercado Municipal do Bairro Popular".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. **JAIME CAMARA**, o Consultor Jurídico e o SR. **BENEDITO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n.º 18, do Mercado Municipal do Bairro Popular, tendo em vista o que consta do processo n.º 279, de 5/10/58, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato n.º 137, de 21/11/56, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, e o SR. **BENEDITO LUIZ MOREIRA**, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento n.º 29—59, de 3/4/59;

SEGUNDA — Com a assinatura deste contrato, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido na CONSULTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas em número legal e pelo Consultor Jurídico, Goiânia, 26 de novembro de 1959.

JAIME CAMARA — Prefeito
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
 Benedito Luiz Moreira — Locat.
 1º test. ILEGIVEL
 2a. test. Hosana Pereira

RESCISAO DE CONTRATO N.º 119 — 1960

"De locação de cômodo no Mercado Central de Goiânia".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, representada pelo seu Prefeito, SR. **JAIME CAMARA**, o Consultor Jurídico, Dr. **ROMULO GONÇALVES**, fica ajustado o presente contrato com o SR. **JOAO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n.º 14, do Mercado Central de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 1033, de 7/5/60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato n.º 18, de 20/3/56, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o SR. **JOSE ALVES RIBEIRO**, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) conforme talão n.º 29103, de 6/5/60;

SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal e pelo Consultor Jurídico, Goiânia, 28/6/60.

JAIME CAMARA — Prefeito
ROMULO GONÇALVES — Consultor Jurídico
JOAO ALVES RIBEIRO — Locat.
 1a. test. Osvaldo R. Ribeiro
 2a. test. Jesus Saraiva de Goiaz